



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 036/2019

PROJETO DE LEI Nº 943/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: PAULO ROBERTO DONIN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 943/2019 de lavra das Vereadoras Carmem Betti Borges de Oliveira, Edna Mahnic e Ivanir Maria Gnoatto Viana, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a presença de Doulas durante todo o período de parto e pós parto imediato e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição (fls. 001/004) veio sua justificativa às fls. 005 e o parecer jurídico às fls. 010/011.

Após a leitura do Projeto em Plenário, os autos foram contemplados com o parecer da Comissão de Justiça e Redação às fls. 018/025, que concluiu pela viabilidade da proposição em análise.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 45 do RICM.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Sobre o cerne da questão, conforme já expostos na justificativa da proposição, o acompanhamento das parturientes por “doulas” traz inúmeros benefícios entre eles, a inibição de violência obstétrica e parto desumano.

Além disso, estudos científicos indicam que a presença da Doula é benéfica durante a evolução do trabalho de parto, sendo recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde** desde meados dos anos 1990. Corroborando tal indicação, o ACOG (American College of Obstetricians and Gynecologists), órgão americano que é referência mundial em práticas obstétricas, em sua revisão de recomendações mais recente (fevereiro/2017), afirma que “as evidências sugerem que, além dos cuidados habituais de enfermagem, o apoio emocional contínuo de outros profissionais, como a Doula, está associado a melhores resultados para as mulheres em trabalho de parto.

Logo, no que tange a atribuições desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei é de interesse público, pois visa a melhoria na saúde das gestantes e parturientes, bem como do nascituro e do recém nascido.

Dessarte tem-se que, na proposição analisada, não se encontram restrições, especialmente porque se trata de saúde, de maneira que o parecer é pela sua aprovação, pois se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 943/2019 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.

Vereadora **PAULO ROBERTO DONIN** – Relator.

V – VOTO

A Exmo. Sr. Ver. **CARLOS ARAUJO** (Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2019.

Vereadora **CARLOS ARAUJO** – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

VI – VOTO

O Exc. Sr.Ver. **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente):
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019.


Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.

